

Lei nº 374, de 01 de dezembro de 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE ABAIXO DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São reconhecidas de utilidade pública as Associações adiante elencadas:

- I - Associação dos Produtores Rurais do Curral Queimado;
- II - Conselho Comunitário da Barra da Maniçoba;
- III - Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Boa Vista;
- IV - Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Rolinha;
- V - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Pitombeira;
- VI - Associação Comunitária dos Sítios Torrões, Jatobá, Nova Vida e parte da Jurema;
- VII - Associação Comunitária dos Sítios Alecrim, Angico e Diniz;
- VIII - Conselho Comunitário da Comunidade Arroz;
- IX - Conselho Comunitário da Comunidade Floresta;

- X - Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Barra do Câimbra;
- XI - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Lagoa da Serra;
- XII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barra de São Pedro;
- XIII - Associação Comunitária dos Pescadores de Serra Negra ;
- XIV - Associação das Bordadeiras da Rolinha;
- XV - Associação dos Agricultores Familiares do Frutuoso.
- XVI - Clube de Mães Maria Luiza Salviano;
- XVII - Serra Negra Esporte Clube - SNEC;
- XVIII - Associação dos Vaqueiros de Serra Negra do Norte.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte manterá cadastro próprio para registro dos dados das entidades relacionadas no **Art. 1º**.

**Parágrafo Único.** As entidades reconhecidas de utilidade pública ficam obrigadas a cada mês de abril, em cada ano, remeterem a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, para fins de atualização de cadastro, relação de seus dirigentes executivos e declaração ou outro documento comprovante de que continuam a funcionar regularmente no Município de Serra Negra do Norte.

**Art. 3º.** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que suspender suas atividades por mais de 03 (três) anos consecutivos ou que venha a ser, por qualquer modo, extinta.

**Art. 4º.** A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado *ex officio* pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, ouvindo previamente a entidade e comunicando o fato a Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 01 de dezembro de 2005.  
183º. da Independência e 116º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal